

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁ
DE RÁDIODIFUSÃO NO CONCELHO DE ARRUDA DOS VINHOS

(Aprovada em reunião plenária de 3.ABR.02)

1. Ao concurso público para atribuição do alvará de radiodifusão local no concelho de Arruda dos Vinhos, aberto pelo Despacho conjunto n.º 738/2001, do Ministro do Equipamento Social e do Ministro da Cultura, publicado no Diário da República, nº185, II Série, de 10 de Agosto de 2001, concorreram duas propostas: Arruda Chafariz FM97.1 - Sociedade de Radiodifusão e Audiovisuais, Lda (A) e Fernando Moura - Unipessoal, Lda (B).
2. Concluída a fase de instrução e após a recepção das candidaturas na AACCS, apurou-se que faltava o parecer do ICP (recepcionado em 19 de Dezembro de 2001) relativo às condições técnicas das candidaturas.
3. Em 26 de Setembro a AACCS já informara o ICS que entendia que o processo estava insuficientemente instruído pelas razões explicitadas no seu ofício 2190 (anexo I) tendo recebido os esclarecimentos constantes do ofício n.º 283/ICS/GAB (anexo II) .
4. Em 19 de Dezembro de 2001 a candidatura B faz entrega do documento do Registo Nacional de Pessoas Colectivas que confirma estar integrado no objecto social da empresa "a gestão, participação e produção de emissões de radiodifusão", bem como a declaração de que não detem participação em mais de quatro operadores de radiodifusão.
5. Feita uma primeira leitura das candidaturas, considerou-se que se tornava necessário solicitar alguns esclarecimentos adicionais conforme se encontra previsto no artigo 11º do Regulamento em anexo ao citado Despacho Conjunto
6. Apenas, a candidatura B correspondeu a esta solicitação (em 18 de Fevereiro, de 2002), uma vez que os dois ofícios reservados à candidatura A, vieram a ser devolvidos pelos Correios com a informação "encerrado".

7. Em 6 de Março de 2002, o plenário aprovou os critérios de análise das candidaturas quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 28º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (anexo III).

J7

8. Analisadas as candidaturas tendo presente as circunstâncias já descritas foram apuradas as seguintes características nos projectos submetidos a concurso:

8.1. Candidatura A: Arruda Chafariz, FM 97.1 - Sociedade de Radiodifusão e Audiovisuais, Lda.

- Não consta do processo uma descrição detalhada das linhas de programação que se propõe seguir, sendo as conclusões sobre essa matéria retiradas da análise do documento, a folhas 21 do processo, em que são traçados os objectivos gerais do projecto e da análise da grelha de programação que consta das folhas 23 a 26;
- O candidato pretende emitir num período de 24 horas diárias, salvo a emissão em simultâneo com a Antena 1 de blocos informativos de âmbito nacional.
- Em colaboração com entidades locais propõe-se promover e divulgar os acontecimentos da região, contribuindo assim para a "valorização da identidade cultural" e para o progresso económico, social, cultural "da região" pela difusão de uma informação isenta, rigorosa e pluralista, com respeito pelos direitos constitucionalmente consagrados.
- Difundirá diariamente 10 serviços noticiosos de conteúdo local, 3 de conteúdo regional e 5 em simultâneo com a Antena 1 se bem que, pela análise do processo, não tenha sido possível concluir se os serviços noticiosos são assegurados por jornalistas, ou por equiparados, nos termos do artigo 40º da Lei n.º 4/2001.
- Na ausência de uma detalhada descrição das linhas de programação, oportunamente solicitada, que incluisse o número de horas dedicadas à emissão de música portuguesa, poderá admitir-se com alguma segurança e face à informação

14293

disponibilizada, que a programação está tendencialmente vocacionada para a região em que está inserida. /7

- De acordo com o Estatuto Editorial, a emissora tem cariz generalista, independente dos poderes instituídos, pautando-se pela "defesa dos interesses das populações, das suas necessidades, estando particularmente atenta às carências das populações, à defesa da qualidade de vida, do ambiente e dos valores tradicionais".

8.2 Candidatura B: Fernando Moura - Universal Lda.

- Propõe a emissão de "uma grande variedade de programas de interesse geral" e local com a formação de iniciativas em colaboração com entidades locais, debates, entrevistas, comentários e análise de acontecimentos, divulgação de novas tecnologias, campanhas culturais e ambientais.
- A programação própria estende-se pelas 24 horas do dia.
- Pretende emitir 8 blocos informativos de conteúdo local e regional, com duração máxima de 15 minutos cada. Inclui ainda 18 noticiários com uma duração mínima de 3 minutos.
- Para além dos serviços noticiosos o candidato pretende emitir outros programas de cariz informativo, desde programas de análise de imprensa a programas de informação desportiva, de trânsito, e outros de temática local com entrevistas em directo no concelho.
- Na programação a emitir consta uma selecção diária de 100 canções, com predominância para a música de expressão portuguesa. Na programação dos fins de semana incluirá 50% de música portuguesa bem como espaços religiosos, entrevistas a personalidades da região e diálogo com os ouvintes.
- Quanto ao Estatuto Editorial, assume-se como um projecto de carácter generalista, dirigido ao concelho de Arruda dos Vinhos e zonas limítrofes, pretendendo estabelecer uma relação "transparente e independente com todos os poderes"

e contribuindo para o "progresso económico, social e cultural das populações". Compromete-se a assegurar o pluralismo nos seus noticiários, o rigor e a isenção, manifestando-se contra "o sensacionalismo e a exploração das fragilidades humanas". Para realizar estes objectivos prevê a contratação de 5 jornalistas.

J7

- Os serviços apuraram que esta candidatura já obteve 3 alvarás de radiodifusão em concursos públicos anteriores.
9. De acordo com os elementos que constam dos pareceres de candidatura e tendo presente o teor da deliberação da AACS, de 6 de Março de 2002, afigura-se estarem garantidas as condições de conformidade do estudo de viabilidade económico-financeira e da sua articulação com a qualidade do projecto de exploração a que se refere a alínea a) do artigo 28º da Lei 4/2001, considerando-se portanto demonstrada a viabilidade económico-financeira dos projectos apresentados.
10. Tendo em consideração as observações e análises já produzidas, as disposições legais em vigor e as pontuações atribuídas aos diferentes critérios de apreciação fixados no artigo 28º da Lei n.º 4/2001, bem como no artigo 10º do Regulamento já citado e que constam da deliberação de 6 de Março de 2002, importa agora produzir a seguinte:

DELIBERAÇÃO

A. No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em plenário, em 1 de Abril 2002, tendo procedido à apreciação de duas candidaturas admitidas ao Concurso Público para atribuição do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão, nos termos do regulamento aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 738/2001, de 10 de Agosto, e dos critérios de selecção anunciados no artigo 28º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, propõe-se atribuir à qualidade dos projectos de exploração de cada uma das candidaturas apreciadas as classificações constantes do quadro seguinte:

14295

CANDIDATURAS	alínea a)	alínea b)	alínea c)	alínea d)	Total
Arruda Chafariz FM97.1 Sociedade Radiodifusão e Audiovisuais	2	1	1	1	5
Fernando Moura, Unipessoal, Lda	4	1,5	0	1,5	7

(1)

B. Face ao projecto de classificação constante do quadro acima apresentado e antes da tomada de decisão final sobre a atribuição do respectivo alvará à candidatura classificada em primeiro lugar, delibera ainda a Alta Autoridade para a Comunicação Social proceder à consulta pública prévia das partes interessadas, nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

(1) Artigo 28º da Lei n.º 4/2001:

PREFERÊNCIA NA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS

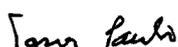
Havendo lugar, para atribuição de licenças, à selecção de projectos apresentados ao mesmo concurso, a AACCS terá em conta, para efeitos de graduação de candidaturas:

- a) A qualidade do projecto de exploração, aferida em função da ponderação global das linhas gerais de programação, da sua correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina, do estatuto editorial e o número de horas dedicadas à informação de âmbito equivalente ao da área de cobertura pretendida;
- b) A criatividade e diversidade do projecto;
- c) O menor número de licenças pelo mesmo operador para o exercício da actividade;
- d) O maior número de horas destinadas à emissão de música portuguesa.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de *José Garibaldi (Relator)*, *Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente)*, *Maria de Lurdes Monteiro* e *José Manuel Mendes*, contra de *Jorge Pegado Liz* e abstenção de *Artur Portela*, *Sebastião Lima Rego* e *Carlos Veiga Pereira*.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 3 de Abril de 2002.

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JG/TC

14297